



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**LEI Nº 367 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$31.500,00-(Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais), e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes crédito adicional suplementar no valor de até R\$31.500,00-(Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais), para cobrir despesas não previstas originalmente no Orçamento vigente, Lei nº 309 de 10 de dezembro de 2004, na programação abaixo especificada:

**02.00 - EXECUTIVO**

**02.004 - Secretaria de Educação**

12.361.0011.2.020 – Transporte Escolar da Rede Municipal

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR ORÇADO</b>
3000.0000	DESPESAS CORRENTES		31.500,00
3300.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		31.500,00
3390.0000	Aplicações Diretas		31.500,00
3390.3300	Passagens e Despesas com Locomoção	01000	30.000,00
3390.3300	Passagens e Despesas com Locomoção	01110	1.500,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 01.613.167/0001-90

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, na programação abaixo especificada:

**02.004 - Secretaria de Educação**

12.361.0011.2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR ORÇADO</b>
3000.0000	DESPESAS CORRENTES		31.500,00
3300.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		31.500,00
3390.0000	Aplicações Diretas		31.500,00
3390.3300	Passagens e Despesas com Locomoção	01103	31.500,00

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Tamarana, 16 de Dezembro de 2005.

**ROBERTO DIAS SIENA**  
Prefeito Municipal